



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 032/2013

12/08/2013

**SÚMULA:** Modifica o Art. 6º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 001/2003, de 14/04/2003 e define outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR no uso de suas atribuições legais torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei nº 001/2003, de 14/04/2003, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será formado paritariamente por representantes governamentais e não governamentais, compondo-se dos seguintes membros:

**I** – 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, bem como entidade associativa de idosos, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano;

**II** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – 02 (dois) representantes das demais secretarias municipais.

**§ 1º.** Poderão participar das reuniões do CMDI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Laranjeiras do Sul, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º.** A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de atendimento ao idoso.

**§ 3º.** Os órgãos públicos e as entidades não governamentais indicarão seus membros titulares e suplentes, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais serão nomeados pelo titular do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 4º.** O não atendimento à disposição anterior, quando tratar-se de entidade não governamental, implicará na substituição da organização infratora, por sua suplente mais votada, na ordem sucessória.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

§ 5º. Dentro os representantes titulares das entidades indicadas será eleita a diretoria do CMDI, composta inicialmente pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo, a qual terá mandato de 02 (dois) anos, cuja posse será imediata.

§ 6º. A organização e o funcionamento do CMDI serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado pela primeira diretoria e aprovado pela assembléia geral do referido conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da posse da diretoria.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 12 de agosto de 2013.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal